

Ref. Processo 36.915/2013.

Certifico que às f. 1522/1526 fora juntada aos presentes autos conta de energia elétrica relativa ao imóvel pertencente a este Regional, localizado na cidade de Coruripe, onde estava sendo construída a nova Sede da Vara do Trabalho daquela localidade.

Ressalte-se que a obra acima mencionada fora abandonada pela empresa contratada para construção (Planergy Engenharia Ltda), sendo necessário que realocássemos um posto de vigilância 12 x 36 diurno e um posto de vigilância 12 x 36 noturno, para garantir a integridade patrimonial.

Certifico, ainda, que no final do dia 13/05/2015, precisamente às 16h44min, a Sra. Rosângela Vieira de Lima, Gerente de Negócios da Prosegur, enviou e-mail (em anexo) informando que não poderia manter o posto de vigilância naquele local por motivo de falta de energia elétrica, cujo fornecimento havia sido cortado por falta de pagamento.

No dia 14/05/2015, ainda pela manhã, conseguimos levantar junto à CEAL o montante devido a título de energia elétrica e que seria devido pela empresa Planergy Engenharia Ltda, uma vez que o período que constava em atraso se referia ao período contratual previsto para a construção da VT, sendo, portanto, responsabilidade da empresa Planergy o referido pagamento.

Ainda na manhã do dia 14/05/2015 tentamos por diversas vezes entrar em contato com os representantes da Planergy, com a finalidade de que a mesma providenciasse o pagamento das contas em atraso, entretanto, não obtivemos sucesso.

A esse respeito, a própria Coordenação de Manutenção e Projetos vinha relatando a imensa dificuldade em conseguir contato com os representantes da Planergy, para tratar de assuntos diversos.

Diante de tal situação, em face da iminência de abandono do posto de vigilância instalado naquele local, visando a preservação da integridade patrimonial, esta Secretaria de Administração, embasada no novo Ato 20/2015 (que deixou inúmeras lacunas em relação a tramitação processual, as quais eram melhores delineadas no antigo Ato 35/2007, revogado pelo Ato 20/2015), enviou, **emergencialmente**, a referida conta diretamente à Secretaria de Orçamento e Finanças para providencias em relação a apropriação de despesas e, posterior, submissão à Ordenadoria de Despesas para ratificar e autorizar o devido pagamento, desde que tal despesa fosse posteriormente informada no processo 36.915/2013, com vistas ao ressarcimento dos respectivos valores.

Informo, ainda, que às f. 779, dos autos de nº 37.730/2013 (CEAL), cuja cópia segue em anexo, consta autorização da Ilma. Sra. Ordenadora de Despesas em relação ao pagamento das contas em atraso, constante da RT000065/2015, determinando que os autos retornassem a Secretaria de Administração para prosseguimento, ou seja, expedição de ofício a CEAL para alteração de titularidade da conta e para que fossem juntadas cópias do despacho e da fatura no presente processo, visando que tais valores sejam abatidos do montante a que a empresa venha a ter direito.

Por último, informo que por um lapso esta Secretaria de Administração deixou de certificar nos presentes autos o ocorrido, o que vem a fazer neste momento, para que não restem dúvidas acerca do procedimento adotado, o qual visou única e exclusivamente a preservação da integridade patrimonial do imóvel pertencente a este Regional, o qual poderia vir a ser abandonado pela empresa Prosegur, em face da inexistência de condições mínimas de trabalho, conforme previsão contida em contrato.

Maceió, 16/05/2015.

  
Eugênio Lisboa Vilar de Melo Júnior  
Secretário de Administração